

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Adotamos como razões de decidir, o parecer jurídico retro, sendo assim, julgamos procedente a impugnação da empresa EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA EPP, contudo, observando indícios de ilegalidade, diante do princípio da autotutela administrativa, esta Comissão decide pela ANULAÇÃO do presente procedimento licitatório.

É o nosso parecer.

Tangará SC, 03 de maio de 2019.



CRISTIANE PICCININ
PREGOEIRA



PAULA A. TAFFAREL MOTTER
MEMBRO CPL

DAIANE NEIS ALVES DOS SANTOS
MEMBRO CPL